

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 55, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a criação do “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina”, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado n° 55, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que dispõe sobre a criação do “Dia de Celebração da Amizade Brasil-Argentina”.

A proposição pretende instituir a referida celebração anualmente no dia 30 de novembro e determina ao Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à difusão e à comemoração do referido dia.

Em sua justificação, o autor alega que a iniciativa tem por objetivo *dar forma e visibilidade a importância das relações bilaterais Brasil-Argentina.*

A escolha do dia 30 de novembro pelo autor da proposição reporta à data em que se celebrou, em 1996, o primeiro ato internacional formal conducente à criação do MERCOSUL, a “Declaração de Iguaçu”, assinada por Brasil e Argentina.

II – ANÁLISE

Há que se reconhecer o mérito do Projeto em análise, na busca de enfatizar a importância da parceria Brasil-Argentina, eixo essencial do Mercosul e da convivência harmoniosa no Cone Sul. A presente iniciativa, como é reconhecida na própria justificação do Autor, já foi objeto de negociações diplomáticas entre os dois Governos, pendendo de decisão do Parlamento.

Com efeito, na Justificação há o registro do encontro, ocorrido em 16 de março de 2004, em que os presidentes do Brasil e da Argentina assinaram a “Ata de Copacabana”, na qual reconhecem, consensualmente, a conveniência e a oportunidade de instituir data para comemorar a amizade entre os dois países. Como essa negociação já foi estabelecida, inclusive no encontro entre os dois Presidentes da República, Néstor Kirchner e Luís Inácio Lula da Silva, em 30 de novembro de 2005, na cidade de Porto Iguazú, pra comemorar o 20º aniversário da Declaração de Iguazú e comemorar o Dia da Amizade Brasil-Argentina, consideramos plenamente oportuna a iniciativa parlamentar para consolidar esta data festiva.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2005.

Sala da Comissão, 06 de março de 2008

, Presidente

, Relator